**Contrato nº 105/2026**

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n° 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TLP Macro Distribuidora de Equipamentos Industriais Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.581.113/0001-69, com sede junto à rua Monteiro lobato, 757, sala 202, Parque da Matriz, Cachoeirinha/RS, neste ato representada pela Sr.(a) **Taynara Lopes Pereira**, inscrito(a) no CPF sob o nº 039.168.210/59, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Aquisição de 01 (um) Consultório Odontológico Portátil, novo e de primeiro uso, destinado à utilização pela equipe de Saúde Bucal da Unidade Básica de Saúde Nair Napp, para realização de ações odontológicas móveis, itinerantes e/ou descentralizadas, em quantidades, unidades e especificações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 61/2026, procedimento: Pregão Eletrônico nº 12/2026.

**Item 01** – Consultório Odontológico Portátil completo, composto por cadeira odontológica portátil, equipo odontológico portátil, compressor odontológico, refletor, sistema de sucção, seringa tríplice, banqueta e respectivos acessórios necessários ao funcionamento. Unidade: Unidade. Quantidade: 01. Valor total: **R$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais)**.

§ 1º O objeto deverá ser fornecido como solução completa, em condições de funcionamento, acompanhado de todos os componentes, acessórios, conexões, cabos, mangueiras, reservatórios, dispositivos, pedal de acionamento, sistema de acondicionamento e transporte e demais elementos necessários à utilização regular do consultório, não sendo aceitos componentes incompatíveis entre si ou que exijam aquisição posterior de acessórios essenciais.

§ 2º Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o edital (quando houver) e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor global para o presente ajuste é de **R$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais)**, constante da proposta da CONTRATADA, aceito por esta como preço justo.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do Objeto contratado, nela incluídos equipamento, acessórios, frete, seguro, embalagem, garantia, assistência técnica, tributos e demais custos necessários ao fornecimento completo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

O equipamento deverá ser entregue na Unidade Básica de Saúde Nair Napp, em Saldanha Marinho/RS, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, em embalagem adequada à preservação de sua integridade, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

A CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para a entrega do equipamento, a contar do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho.

§ 1º O transporte do equipamento até o local de entrega é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto a frete, seguro e embalagem, respondendo ela por danos ocorridos até o recebimento pela Administração.

§ 2º O recebimento ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021: a) provisório, mediante conferência inicial de quantidade, integridade física e documentação; b) definitivo, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e teste de funcionamento, quando necessário.

§ 3º O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, e o objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, se não atender às especificações contratadas.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I - Entregar o equipamento conforme as especificações técnicas exigidas e dentro do prazo estabelecido;

II - Fornecer o equipamento novo, de primeiro uso, completo e em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de manual de operação, documentação técnica, cabos, fontes de energia, acessórios e demais itens necessários à sua operação;

III - Fornecer orientação inicial quanto à montagem, operação e acondicionamento do equipamento, se necessário;

IV - Garantir a substituição do equipamento ou de partes defeituosas dentro do prazo de garantia, sem ônus para o Município;

V - Responsabilizar-se pela compatibilidade técnica do conjunto e fornecer, sem custo adicional, adaptadores, conexões e demais componentes necessários ao funcionamento normal;

VI - Responsabilizar-se pela regularidade dos produtos fornecidos, apresentando os registros, certificações e documentos de conformidade exigíveis pela legislação sanitária e técnica;

VII - Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato;

VIII - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade;

IX - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente ao objeto entregue, em conformidade com a Cláusula Sétima;

II - Determinar as providências necessárias se o objeto não estiver de acordo com o presente processo, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização no recebimento e funcionamento do objeto;

IV - Disponibilizar as informações necessárias à entrega e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

O equipamento fornecido deverá possuir garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, abrangendo todos os componentes integrantes da solução.

Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica e providenciar o reparo ou a substituição do componente defeituoso, sem ônus para o Município, de modo a minimizar o período de indisponibilidade do equipamento, ressalvados os defeitos decorrentes de uso inadequado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto pelo servidor responsável, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência decorrente de irregularidade na execução do objeto, sem prejuízo das providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá verificar o cumprimento das especificações, a quantidade, as condições de entrega, o funcionamento do equipamento, a documentação e a garantia, registrando as ocorrências e determinando a regularização das falhas ou defeitos observados.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado, entrega em desconformidade ou demais infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes sanções, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 30% (trinta por cento), e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total, nos termos do art. 156, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses legalmente previstas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas.

§ 1º No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente, se for o caso.

§ 2º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período necessário ao cumprimento das obrigações de entrega, recebimento e pagamento, sem prejuízo da garantia e das demais responsabilidades da CONTRATADA decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:**

O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, e extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constituem motivos para extinção previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico n° 12/2026, Processo Administrativo nº 61/2026, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), no que couber, bem como a divulgação deste contrato no LICITACON, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

**05 Sec. Mun. Da Saúde, Assistência Social e Habitação**

**05.04 Fundo Municipal da Saúde**

**05.04.10.301.0031.1207.2632.0000 Equip. Mat. Perm. Atenção Primária à Saúde**

**4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saldanha Marinho – RS, 03 de novembro de 2026.

_____
**Volmar Telles do Amaral**
**Prefeito Municipal**

_____
**TLP Macro Distribuidora de Equipamentos Industriais Ltda**
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF N.º CPF N.º